



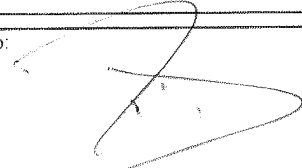
Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO A RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016

De Acordo:



Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Birigui, 18 de julho de 2.016.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS, PROCESSOS JUDICIAIS, RELATÓRIO SOCIAL E PRONTO-SOCORRO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.”

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, doravante recorrente, a qual, através de seu representante Sr. Marco Antônio Gomes Costa, manifestou intenção de recurso quanto ao **item nº 230 – Benzilpenicilina Benzatina 1.200 UI + Diluente Injetável B**, alegando que a empresa vencedora do mesmo, qual seja, **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, doravante recorrida, embora tenha ofertado tal medicamento com valor inferior às Estimativas de Custos auferida pela



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Comissão de Registro de Preços, ofertou-o a valor superior ao registrado pelo Laboratório G – Teuto nos moldes do **Decreto nº 4.766/2003**.

Embora tenha manifestado intenção em recurso, a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A** não apresentou memoriais, tampouco a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** apresentou contrarrazões.

Face a tais fatos, fora realizada diligência junto à Comissão de Registro de Preços da Farmácia Municipal para verificação do alegado quanto ao item objeto de intenção de recuso, oportunidade em que houve verificação quanto à aplicação dos “Preços Fábrica” e “Preço Máximo de Venda ao Governo” aos demais itens licitados.

Dispõe a Câmara de Regulação – CMED, conforme **Decreto nº 4.766/2003**, que “*para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG*”. Veja, o PMVG é o teto de preço para compra de medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP, conforme Comunicado nº 06 de 05 de Setembro de 2013; já o PF é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.

Através do Ofício nº 298/2016, o qual **retifica** o Ofício nº 284/2016, ambos encaminhados pela Comissão de Registro de Preços da Farmácia Municipal e constantes do processo licitatório, verificou-se que a recorrida ofertara o item nº 230 com valor acima do “Preço Fábrica” registrado pelo Laboratório “Teuto” na lista da CMED, vez que a empresa ofertará o mesmo ao valor de R\$ 9,00 (nove reais), enquanto o laboratório que o produz,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

registrara o teto de venda, junto à CMED ao valor de R\$ 2,99 (dois reais, noventa e nove centavos).

Isto posto, passo a decidir:

Dá-se **PROVIMENTO** à **INTENÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**, no sentido de **REFORMAR** a decisão registrada em ATA da sessão pública do dia 01/06/2016 referente ao item nº 230, vez que conforme disposto pela Câmara de Regulação – CMED, nos moldes do **Decreto nº 4.766/2003**, PF e PMVG são os preços máximos que devem ser observados tanto pelos vendedores, como pelos compradores nas aquisições de medicamentos, informações estas adquiridas através de diligência junto à Comissão de Registro de Preços da Farmácia Municipal de Birigui.

Desta forma, o item nº 230 restara **fracassado**, junto com os demais itens não adequados pelas licitantes, as quais foram questionadas através de diligência quanto à aplicação do Preço Fábrica e Preço Máxima de Venda ao Governo, ocasião em que tais itens serão licitados posteriormente.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Gabriel de Castro Pereira

Pregoeiro Oficial